

DECRETO Nº 1057, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º, DO DECRETO Nº 1045/2023, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO ADMINISTRATIVO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL PARA POSTERIOR ANÁLISE DA NECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E ADOTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que disciplina que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;

Considerando, ainda, os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsão no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o pedido formulado pela servidora Maria Betânia Melo Duda, Secretária Municipal de Administração, acumulando a função de Presidente da Comissão Especial para levantamento administrativo das necessidades de pessoal para posterior análise da necessidade de deflagração de Concurso Público de provas ou de provas e título;

Considerando as justificativas apresentadas que o prazo previsto no art. 2º, do Decreto nº 1045, de 17 de março de 2023, restou insuficiente para conclusão dos trabalhos de levantamento prévio da necessidade do Município, para o provimento de cargos efetivos, a serem preenchidos com a finalidade de atender as demandas de recursos humanos de diversas Secretarias de Boca da Mata;

Considerando, em especial, o acolhimento da justificativa que os trabalhos da Comissão Especial não foram concluídos levando-se em consideração o grande número de informações e dados específicos a serem colhidas junto a todas as Secretarias Municipais e ao Instituto de Previdência Próprio do Município – Boca da Mata Prev, este último com o poder-dever da estrita observância da proteção dos dados pessoais dos aposentados e pensionistas, por força de determinação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade

da pessoa natural, cujas normas gerais contidas na referida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, ao fim, ser de conhecimento público que os membros da Comissão Especial, além das obrigações legais inerentes a execução dos trabalhos de levantamento prévio da necessidade do Município, possuem uma gama de obrigações/atribuições do respectivo cargo de origem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a composição da Comissão Especial para levantamento administrativo das necessidades de pessoal para posterior análise da necessidade de deflagração de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Art. 2º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Ato Executivo, o prazo previsto no art. 2º, do Decreto nº 1045, de 17 de março de 2023, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 3º. Ficam inalterados os dispositivos do Decreto nº 1045, de 17 de março de 2023.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO. EM, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata